



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2205021-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE040/2022 - SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado e Contratado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenador de Despesas: Valter Marcelo Ramos

Valor do Contrato: R\$ 1.187.239,68 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Empresas Vencedoras: F R DA SILVA FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E
INACIO GERMANO SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOCA E CORPO DE BUEIROS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume com 257 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Pedido de autorização para abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-10);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Mapa com média de preços cotados (fls. 11-12);
- Quadro de composição de investimento (fls. 13);
- Plano de trabalho (fls. 14-16);
- Declaração de capacitação técnica (fls. 17);
- Nota de responsabilidade técnica ART nº PA20220745718 (fls. 18);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 19);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 20);
- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento licitatório (fls. 21);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 22);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 23);
- Minutas de edital e contratos fls. 24-45);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 46);
- Parecer jurídico (fls. 47-50);
- Edital e anexos (fls. 51-83);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 184);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 85);
- Ata final (fls. 86-91);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 92-238);
- Vencedores do processo (fl. 239);
- Termo de adjudicação (fls. 240);
- Solicitação de análise à Procuradoria Geral do Município (fls. 241);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 242);
- Parecer Jurídico (fls. 243-244);
- Termo de homologação (fls. 245);
- Ata de registro de preços nº 20220246 (fls. 246-254);



- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 255);
- Comprovante de publicação da ata de registro de preço no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 256-257);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a



última data publicada no dia **03/05/2022** e a data para abertura do certame em **16/05/2022**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

2.7. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. F R DA SILVA FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
2. INACIO GERMANO SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foi obedecido.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Não consta no termo de referência a indicação de servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDENCIAS

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.



7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral Interino
Lei nº 133/19

São Félix do Xingu, 25 de maio de 2022.